

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 1481, CEP 51.150-000, Bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.858.157/0001-06, neste ato representada por seu administrador **Samir Ferreira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01 de abril de 2016, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes resolvem que a **CONTRATADA/CEDENTE** cederá todos os direitos e obrigações assumidas em decorrência do referido Contrato de Prestação de Serviços para a empresa **RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.094.406/0008-89, com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 1481, CEP 51.150-000, Bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, denominada a seguir **CESSIONÁRIA**.

1.2 – A **CESSIONÁRIA** sub-roga-se a todas as obrigações e direitos decorrentes do referido contrato a partir de 01 de junho de 2022, devendo cumprir com todos os deveres atinentes à **CONTRATADA/CEDENTE**.



Vidon & Correia Advogados



1.3 – As partes resolvem que o Contrato vigorará até o dia 31 de agosto de 2022, rescindindo-se imediatamente sem a necessidade de qualquer tipo de notificação ou interpelação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 16 de Agosto de 2022.

Signed by:Filipe Costa Leandro Bitu
Signed at:2022-09-05 10:04:41 -03:00
Reason:Witnessing Filipe Costa Leandro

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ESTUDOS E AO CANCER

UPAE ARCOVERDE

Signed by:Samir Silv
Signed at:2022-09-02 11:43:01 -03:00
Reason:Witnessing Samir Silv

J. GENES & CL

Signed by:Samir Silv
Signed at:2022-09-02 11:42:45 -03:00
Reason:Witnessing Samir Silv

RENTOKIL INITIAL D LTDA

Testemunhas:

Signed by:André Meira
Signed at:2022-08-19 13:09:50 -03:00
Reason:Witnessing André Meira

CPF/MF:

André Meira



Signed by:Luiz Gonzaga Júnior
Signed at:2022-08-19 14:05:47 -03:00
Reason:Witnessing Luiz Gonzaga Júnior

CPF/MF:

Luiz Gonzaga Júnior



Vidom & Correia Advogados

